



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2023

IMPUGNANTE: PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME** em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba - ES lançou edital de licitação a fim de realizar Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Pá Carregadeira, um Caminhão Caçamba e um Trator Agrícola. As despesas para a aquisição serão custeadas com recursos oriundos do Convênio/MAPA – PLATAFORMA + BRASIL nº 938445/2022 e recursos próprios do Município como contrapartida.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona “o prazo de entrega de 30 (trinta), vejamos:

DA EXIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS NO PRAZO DE ENTREGA:

A empresa impugnante alega em sua peça inicial em análise das



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível, nas atuais circunstâncias do mercado, cumprir prazo de entrega de 30 (trinta) dias para o objeto do edital, cumprindo com todos os requisitos.

Diante disso, em análise à solicitação da empresa a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme manifestação em anexo, informa que no edital em epígrafe exige-se o prazo de 30 (trinta) dias. Desta forma, após a assinatura do contrato, caso a empresa não consiga entregar no prazo estipulado, deverá esta justificar por qual razão, conforme consta: **“Não ocorrendo à entrega o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo ou convocar o segundo colocado, de acordo com a necessidade do município.”**.

DA DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA-ES, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** na esperança de ter esclarecido vossos questionamentos, informa que não retificará o edital de licitação em apreço, por considerar que tais exigências são razoáveis para que o município seja atendido, de acordo com a necessidade da administração.

Por fim, esclarecemos que não nos furtaremos de exigir em nossos editais, requisitos que julgarmos necessários a comprovar a qualidade no equipamento e que tenha previsibilidade legal.

A impugnação ora julgada não impede a interessada **PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME** de participar do certame, pelo contrário, espera-se sua participação, desde que atenda às exigências do ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A presente decisão será publicada e ficará mantida a data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 17 de agosto de 2023.

CAROLAINE SEGAL VIEIRA

Pregoeira